

CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 717

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 11.579

PROCESSO Nº 69.883

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de autoria do Vereador **VALDECI VILAR MATHEUS**, que exige, em edificações de acesso público, placa informativa de acessibilidade a pessoas com deficiência motora, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, conforme as motivações de fls. 26/28.

2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.

3. Pedimos vênia para não subscrever as razões de veto opostas pelo Alcaide, reportando-nos ao Parecer nº 539, de fls. 05/06, que propugnou pela constitucionalidade e legalidade conforme jurisprudência que menciona, e que anexa aquele estudo.


4. O veto deverá ser encaminhado à **Comissão de Justiça e Redação**, nos termos do art. 207 do Regimento Interno da Casa.

5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 09 de outubro de 2014.


Rafael Cesar Spinardi
Estagiário de Direito


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico